

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.**Aviso n.º 19168/2010**

Por despacho de 3 de Setembro de 2010 do Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.:

Maria Eugénia dos Santos Carvalho, técnica superior do mapa de pessoal da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P. — autorizada a exercer actividade privada fora do âmbito das atribuições e competências cometidas à ARH do Tejo, I. P., nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

(Isento de fiscalização prévia)

22 de Setembro de 2010. — O Presidente, *Manuel Lacerda*.
203722447

Aviso n.º 19169/2010

Por despacho de 17 de Setembro de 2010 do Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.:

Edgar Teodoro Mesquita, técnico superior do mapa de pessoal da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P. (A. R. H. do Tejo, I. P.) — autorizado a exercer funções docentes, em acumulação com as que lhe são devidas no âmbito das atribuições e competências cometidas à A. R. H. do Tejo, I. P., nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. (Isento de fiscalização prévia.)

22 de Setembro de 2010. — O Presidente, *Manuel Lacerda*.
203722325

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte**Aviso n.º 19170/2010**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, é constituída a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Celorico de Basto, que integra um representante das seguintes entidades e serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual preside;

Assembleia Municipal de Celorico de Basto;

Autoridade Nacional de Protecção Civil;

Administração da Região Hidrográfica do Norte;

Direcção-Geral de Energia e Geologia;

Direcção Regional de Economia do Norte;

Turismo de Portugal, I. P.;

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;

Direcção Regional de Recursos Florestais do Norte;

EP — Estradas de Portugal, E. P. E. (Direcção de Estradas de Braga);

Administração Regional de Saúde do Norte;

Direcção Regional de Educação do Norte;

Direcção Regional da Cultura do Norte;

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;

REN — Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S. A.;

EDP — Produção;

Câmara Municipal de Celorico de Basto;

Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto;

Câmara Municipal de Mondim de Basto;

Câmara Municipal de Amarante;

Câmara Municipal de Felgueiras;

Câmara Municipal de Fafe.

21 de Setembro de 2010. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Carlos Cardoso Lage*.
203722699

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Gabinete da Ministra****Despacho n.º 14894/2010**

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, aprovou o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação 2007-2013, determinando a necessidade de regulamentação complementar específica para disciplinar as várias tipologias de intervenção no âmbito dos respectivos programas operacionais.

Pelo despacho n.º 18 359/2008, de 9 de Julho, foi aprovado o regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios no âmbito da tipologia de intervenção n.º 5.2, «Estágios profissionais», do Eixo n.º 5, «Apoio ao empreendedorismo e à transição para a vida activa», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de Março, que instituiu o regime jurídico do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública, encontrava-se prevista a possibilidade de, por diploma próprio com as devidas especificidades, transpor para a administração local este novo regime jurídico, o que veio a suceder através da publicação do Decreto-Lei n.º 65/2010, de 11 de Junho.

Importa, agora, adaptar o regime dos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção n.º 5.2, «Estágios profissionais», do Eixo n.º 5, «Apoio ao empreendedorismo e à transição para a vida activa», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), às novas realidades criadas pelo Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 65/2010, de 11 de Junho, diploma que alarga ainda o Programa de Estágios na Administração Local ao sector empresarial local e, bem assim, proceder à actualização das remissões legais constantes do correspondente regulamento específico em resultado das alterações entretanto operadas no enquadramento legal dos apoios financiados pelo FSE.

Os regulamentos específicos do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) são aprovados pela respectiva Comissão Ministerial de Coordenação, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, pelo que, obtida aquela aprovação e colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Declaração de Rectificação n.º 3/2008, de 30 de Janeiro, rectificação n.º 5-A/2008, de 8 de Fevereiro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, determina -se o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração ao despacho n.º 18 359/2008, de 9 de Julho**

Os artigos 7.º e 14.º do regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção n.º 5.2, «Estágios profissionais», do Eixo n.º 5, «Apoio ao empreendedorismo e à transição para a vida activa», do Programa Operacional Humano (POPH), aprovado pelo despacho n.º 18 359/2008, de 9 de Julho, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 15 053/2009, de 3 de Julho, e pelo despacho n.º 22 151/2009, de 6 de Outubro, que o republicou, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º**Entidades beneficiárias dos apoios**

1 — Tem acesso aos apoios concedidos no âmbito dos estágios previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública nacional previstos na presente tipologia, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na sua actual redacção.

2 —

3 — Têm acesso aos apoios concedidos no âmbito dos estágios previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º as entidades promotoras definidas na legislação que institui e define os regimes jurídicos aplicáveis.

4 — Têm acesso aos apoios concedidos no âmbito dos estágios previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º as autarquias locais, as associações de municípios e de freguesia de direito público e o sector empresarial local.

5 —

Artigo 14.º**Custos elegíveis**

1 — Para os estágios profissionais referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º, a natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os constantes da respectiva legislação de enquadramento.

2 — Para os estágios profissionais referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, a natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os seguintes:

a) Bolsa de estágio, determinada em função do indexante de apoios sociais (IAS) de montante correspondente a:

i) $2 \times \text{IAS}$;

ii) (Revogada.)